TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO SAMBURÁ – PARTE II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, LOCALIZADA NA VILA APARECIDA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, A SEREM PAGOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC Nº 11480**, conforme projetos, planilha orçamentária, composições de custos, BDI e cronograma físi□ e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativa das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução da ampliação da Quadra Esportiva do Samburá – Parte II (86,98 m²), conforme projeto básico, planilha orçamentária (90 itens) e cronograma físico-financeiro	Obra	01	R$ 243.747,14	R$ 243.747,14
TOTAL (R$)					**243.747,14**

1.2.2. Os quantitativos detalhados constam da planilha orçamentária (Anexo II), que serve de referência para a elaboração das propostas.

1.3. Natureza do objeto:

1.3.1. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia (art. 6º, XII, e art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021), conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. **Regime de execução:** empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, e art. 46, II).

1.4. Prazo de execução, vigência e índice de reajustamento:

1.4.1. **Prazo de execução:** 5 (cinco) meses — 150 (cento e cinquenta) dias corridos —, contados da data fixada na **Ordem de Serviço**, conforme cronograma físico-financeiro.

1.4.2. **Vigência do contrato:** 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura, prorrogando-se automaticamente se o objeto não for concluído no período (art. 111), observada a vigência do Convênio SCC nº 11480.

1.4.3. **Reajuste:** os preços serão reajustados pelo **IPCA** observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, V e § 3º).

1.4.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante justificativa e termo aditivo, e, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou

suspensão do contrato, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila (art. 115, § 5º).

1.5. Todos os anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial na mesma data do edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso (art. 25, § 3º). Havendo divergência entre os documentos, prevalecerão, nesta ordem: as especificações do memorial descritivo, os projetos, a planilha orçamentária e este Termo de Referência, cabendo à licitante solicitar esclarecimento antes da sessão.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em síntese, a ampliação dota a Quadra Esportiva do Samburá de sanitários acessíveis (masculino e feminino, 22,75 m² cada, com 6 bacias, 4 lavatórios e barras de apoio) e de cozinha de apoio (40,60 m²), em atendimento à Lei nº 13.146/2015 e à ABNT NBR 9050, com recursos integrais do Convênio Simplificado SCC nº 11480, sem contrapartida municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na execução completa do anexo, em objeto único, por empresa especializada, abrangendo todas as etapas do item 1.2.1, até o recebimento definitivo, com a edificação em condições de uso, limpa e com as instalações testadas.

3.3. O ciclo de vida do objeto contempla a garantia legal mínima de 5 (cinco) anos pela solidez, segurança e funcionalidade da obra (art. 140, § 6º), as garantias dos fabricantes de materiais e equipamentos e a manutenção predial posterior, a cargo do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação:

4.1.1. É admitida a subcontratação parcial, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, exclusivamente para serviços especializados (estrutura metálica de cobertura, esquadrias de alumínio, divisórias em granitina e instalações elétricas e hidrossanitárias), mediante prévia autorização do fiscal.

4.1.2. **É vedada** a subcontratação total e a das parcelas de maior relevância exigidas para habilitação técnica (item 8.3.4).

4.1.3. A contratada apresentará documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º) e continuará integralmente responsável pela execução do contrato.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes

desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.2. Garantia da contratação:

4.2.1. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (arts. 96 e 98), em uma das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único (art. 96, § 1º).

4.2.2. A garantia será apresentada até a assinatura do contrato. Optando a contratada pelo seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para sua prestação (art. 96, § 3º).

4.2.3. A garantia terá validade durante toda a vigência contratual, acompanhando suas alterações (art. 97, I), e será liberada após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo (art. 100).

4.3. Vistoria:

4.3.1. A licitante poderá vistoriar o local da obra até o último dia útil anterior à sessão, mediante agendamento pelo telefone/e-mail: licitacoes@entrerios.sc.gov.br, em data e horário distintos para cada interessado (art. 63, § 4º).

4.3.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra (art. 63, § 3º). Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local.

4.4. Requisitos técnicos e normativos:

4.4.1. A obra será executada conforme os projetos, as especificações e as normas da ABNT aplicáveis e as Normas Regulamentadoras NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35.

4.4.2. Os materiais serão novos, de primeira qualidade e conformes às especificações. A utilização de material equivalente ao especificado dependerá de prévia aprovação do fiscal, mediante comprovação técnica de equivalência.

4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. Os resíduos serão segregados, acondicionados, transportados e destinados a áreas licenciadas, com apresentação dos comprovantes de destinação (Resolução CONAMA nº 307/2002; art. 45, I).

4.5.3. É vedado instalar canteiro, depositar materiais ou resíduos, ou lavar betoneiras e ferramentas na Área de Preservação Permanente da sanga e nas faixas de domínio e não edificante da rodovia SC-455 indicadas na planta de situação.

4.6. Participação:

4.6.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15), por se tratar de obra de pequeno porte e baixa complexidade, com mercado amplo de empresas aptas a executá-la isoladamente.

4.6.2. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exigida a declaração prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início dos serviços:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, o Município emitirá a Ordem de Serviço, e a contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos da data nela fixada.

5.1.2. Antes do início, a contratada apresentará: (a) ART/RRT de execução do responsável técnico da obra; (b) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal, no prazo da legislação; (c) cronograma físico-financeiro ajustado à data da Ordem de Serviço; e (d) indicação do preposto (art. 118) e do responsável técnico residente.

5.1.3. Na reunião inicial serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o método de aferição das medições e as sanções aplicáveis.

5.2. Execução:

5.2.1. A obra será executada rigorosamente conforme o projeto básico. Qualquer alteração de projeto, especificação ou quantidade dependerá de prévia aprovação do fiscal e, quando implicar alteração de valor ou prazo, de termo aditivo, nos limites do art. 125.

5.2.2. A contratada manterá no canteiro o Diário de Obra, com registro diário de serviços, efetivo, equipamentos, condições climáticas e ocorrências, assinado pelo responsável técnico e visado pelo fiscal.

5.2.3. A contratada instalará a placa de obra conforme o modelo exigido no Convênio SCC nº 11480, em até 10 (dez) dias do início.

5.2.4. A contratada manterá o canteiro limpo, organizado, sinalizado e isolado das áreas de uso da quadra, garantindo a segurança de usuários e terceiros, e observará o horário de trabalho de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.

5.2.5. Paralisada a obra por mais de 1 (um) mês, a Administração divulgará aviso público de obra paralisada no sítio eletrônico oficial e em placa no local (art. 115, § 6º).

5.3. Recebimento:

5.3.1. Concluída a obra, a contratada comunicará o fato por escrito ao fiscal.

5.3.2. **Recebimento provisório:** pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico

(art. 140, I, "a").

5.3.3. **Recebimento definitivo:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais e a correção de eventuais pendências (art. 140, I, "b", e § 3º).

5.3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º).

5.4. Especificações da garantia da obra:

5.4.1. O recebimento definitivo não exime a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da ampliação; identificado vício, defeito ou incorreção, a contratada ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias (art. 140, § 6º; art. 618 do Código Civil).

5.4.2. Sem prejuízo do item anterior, prevalecem as garantias dos fabricantes e as do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º).

6.3. As comunicações entre o Município e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

6.4. O Município poderá convocar o preposto ou o responsável técnico da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, e poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico — engenheiro ou arquiteto do quadro municipal e por fiscal administrativo, ou pelos respectivos substitutos (art. 117).

6.6.2. Cabe ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução da obra, verificando a conformidade com os projetos, as especificações, as normas técnicas e o cronograma;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato e no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º);

c) aprovar materiais, amostras e eventuais equivalências técnicas;

d) elaborar e atestar os boletins de medição;

e) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificação para correção, com prazo;

f) informar ao gestor, em tempo hábil, situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º);

g) comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;

h) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, os apostilamentos e os aditivos;

i) lavrar o termo de recebimento provisório.

6.7. Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução (ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações);

b) acompanhar os registros do fiscal e informar à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento;

d) emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações pela contratada;

e) tomar providências para a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

f) zelar pela compatibilidade entre a execução e o plano de trabalho e os prazos do Convênio SCC nº 11480, subsidiando a prestação de contas ao concedente;

g) elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação;

h) enviar a documentação ao setor competente para liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição:

7.1.1. As medições poderão ser mensais e vinculadas à execução das etapas do cronograma físico-financeiro, considerando-se medida a parcela de cada etapa efetivamente concluída e aceita pela fiscalização, nos percentuais previstos no cronograma, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º).

7.1.2. A planilha de preços unitários da proposta será utilizada exclusivamente para eventuais adequações do cronograma e para balizar excepcional aditamento do contrato (art. 56, § 5º).

7.1.3. A contratada apresentará o boletim de medição de cada mês, acompanhado de

relatório fotográfico e de cópia do Diário de Obra do período. O fiscal terá até 5 (cinco) dias úteis para analisá-lo e atestá-lo.

7.1.4. Serviços executados em desacordo com o projeto ou com as normas não serão medidos até sua correção.

7.1.5. A última medição somente será paga após o recebimento provisório da obra.

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do atesto da medição e da nota fiscal ou documento equivalente, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, a partir da conta bancária específica do Convênio SCC nº 11480, observadas as normas do concedente.

7.2.2. A nota fiscal deverá indicar o número do contrato, o do convênio, a medição e o período de referência, e será acompanhada de: (a) prova de regularidade perante a Seguridade Social, a Fazenda Federal (certidão conjunta), as Fazendas Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho; e (b) comprovantes de recolhimento previdenciário e do FGTS dos empregados alocados na obra, relativos ao período.

7.2.3. Será observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, na categoria "realização de obras" (art. 141, IV).

7.2.4. Havendo controvérsia sobre a execução quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143).

7.2.5. Não haverá pagamento antecipado.

7.2.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa do Município, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA (IBGE), *pro rata die*, entre a data prevista e a do efetivo pagamento (art. 92, V).

7.3. Retenções:

7.3.1. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, inclusive a contribuição previdenciária (art. 31 da Lei nº 8.212/1991; art. 121, § 5º), o ISS devido ao Município do local da obra e o IRRF, quando cabíveis.

7.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.3. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ressalvadas as hipóteses legais, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**

(art. 6º, XXXVIII; art. 17, § 2º; art. 29, parágrafo único), com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 33, I), modo de disputa **ABERTO** (art. 56, I) e intervalo mínimo entre lances de R$ 10,00 (art. 57), nano Sistema de Negociação Eletrônica – SIGNE.

8.1.2. Prazo mínimo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas: 10 (dez) dias úteis (art. 55, II, "a").

8.1.3. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante vencedora, após o julgamento das propostas (art. 63, II e III).

8.2. Aceitabilidade da proposta:

8.2.1. **Preço global máximo:** R$ 243.747,14. Preços unitários máximos: os da planilha orçamentária da Administração.

8.2.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado (R$ 182.810,36) (art. 59, § 4º), facultada à licitante, em diligência, a demonstração de sua exequibilidade (art. 59, § 2º).

8.2.3. Após o julgamento, a licitante vencedora apresentará, por meio eletrônico, a planilha orçamentária readequada ao valor final, com quantitativos e custos unitários, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro (art. 56, § 5º).

8.2.4. O BDI e os encargos sociais deverão ser compatíveis com o regime tributário e previdenciário da licitante; a alíquota de ISS considerará a legislação do Município de Entre Rios.

8.2.5. A proposta deverá declarar que contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º) e todos os custos diretos e indiretos da obra.

8.2.6. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada (art. 61).

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. **Habilitação jurídica (art. 66):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da licitante.

8.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):** inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante as Fazendas federal (certidão conjunta, inclusive contribuições previdenciárias), estadual e municipal do domicílio ou sede; regularidade com o FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. As ME/EPP poderão regularizar a documentação fiscal na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.4. **Qualificação técnica (art. 67):**

a) registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU (art. 67, V);

b) **capacidade técnico-profissional:** comprovação de aptidão do profissional de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme descrito abaixo:

Parcela de maior relevância	Quantidade no projeto	Quantidade mínima (50%)
Estrutura em concreto armado (fundações e superestrutura)	13,90 m³	6,95 m³
Cobertura com estrutura metálica e telhas metálicas	108,84 m²	54,42 m²

c) **capacidade técnico-operacional:** atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução das parcelas de maior relevância abaixo, com as quantidades mínimas indicadas, vedadas limitações de tempo e de local (art. 67, II, §§ 1º e 2º):

Parcela de maior relevância	Quantidade no projeto	Quantidade mínima (50%)
Estrutura em concreto armado (fundações e superestrutura)	13,90 m³	6,95 m³
Cobertura com estrutura metálica e telhas metálicas	108,84 m²	54,42 m²

a) declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações (art. 67, VI), ou atestado de vistoria (item 4.3);

b) declaração de disponibilidade do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos adequados à execução da obra (art. 67, III).

8.3.5. **Declarações:** de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I); de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); de que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas (art. 63, § 1º); de enquadramento como ME/EPP e de observância do limite do art. 4º, § 2º, quando for o caso; e de inexistência de fatos impeditivos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 243.747,14 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)**, conforme orçamento sintético.

9.2. O orçamento é **público** e integra os anexos do edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
12.361 - Educação / Ensino Fundamental
2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
22 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.571.0000.0162.00 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - ESTADO/EDUCAÇÃO

10.3. A contratação será custeada integralmente com recursos do Convênio Simplificado SCC nº 11480, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem contrapartida municipal. Eventuais valores que excedam o convênio (reajuste ou aditivos) serão suportados por recursos próprios do Município, mediante dotação específica.

10.4. Caso a execução ultrapasse o exercício de 2026, as parcelas vincendas em 2027 serão atendidas por créditos consignados no orçamento do exercício seguinte, com a reprogramação do saldo do convênio, ou por restos a pagar, conforme orientação do setor contábil (arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021).

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do projeto básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

a) executar a obra conforme os projetos, as especificações, as normas técnicas e o cronograma, com materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas por sua conta;

b) recolher a ART/RRT de execução e inscrever a obra no CNO antes do início dos serviços;

c) manter na obra preposto aceito pela Administração (art. 118) e responsável técnico com visitas regulares, conforme a necessidade dos serviços;

d) manter no canteiro cópia dos projetos, do contrato, das ARTs e o Diário de Obra atualizado;

e) fornecer e exigir o uso de EPIs e cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho (NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35), respondendo por acidentes;

f) instalar a placa de obra e manter o canteiro isolado, sinalizado, limpo e organizado;

g) submeter previamente ao fiscal amostras ou catálogos de materiais, quando solicitado;

h) realizar, às suas expensas, os ensaios e testes exigidos pelas normas técnicas (art. 140, § 4º);

i) atender às determinações regulares do fiscal, do gestor ou de autoridade superior (art. 137, II) e prestar os esclarecimentos solicitados;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119);

k) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da

execução do contrato, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (art. 120), autorizado o desconto dos valores correspondentes dos pagamentos ou da garantia;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121);

m) comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da obra;

n) paralisar, por determinação do fiscal, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que ponha em risco pessoas ou bens;

o) destinar adequadamente os resíduos e apresentar os comprovantes (Resolução CONAMA nº 307/2002) e não utilizar a APP nem as faixas da rodovia SC-455 (item 4.5.3);

p) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz e comprová-la quando solicitado (art. 116);

r) guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do contrato;

s) arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto nos eventos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

t) entregar, ao final, os documentos do item 5.3.4;

u) cumprir as normas do Município e as exigências do concedente do convênio relativas à execução e à comprovação dos serviços.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

b) disponibilizar o local da obra livre e desimpedido e fornecer os projetos e especificações;

c) emitir a Ordem de Serviço;

d) designar gestor e fiscal(is) do contrato e acompanhar e fiscalizar sua execução;

e) analisar e atestar as medições nos prazos estabelecidos;

f) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para correção;

g) comunicar a contratada para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, quando houver controvérsia (art. 143);

h) efetuar os pagamentos no prazo, forma e condições estabelecidos;

i) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) cientificar o controle interno do Município quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

k) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvadas as manifestamente impertinentes ou protelatórias;

l) promover as publicações dos arts. 94, § 3º, e 115, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

m) obter as aprovações a seu cargo (CBMSC, órgão ambiental e alvarás, quando exigíveis) e prestar contas ao concedente.

12.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

a) **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) **impedimento de licitar e contratar**, nas condutas das alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

c) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas condutas das alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1, bem como nas das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

d) **multa:**

– **moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

– o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 137, I);

– **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º).

13.4. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação.

13.8. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade observará o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos dela decorrentes para o CONTRATANTE; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses e na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. O CONTRATANTE informará, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação, as sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

13.13. As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163.

13.14. Os débitos da CONTRATADA resultantes de multas ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste ou de outros contratos.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Integram este Termo de Referência, como apêndice, o Estudo Técnico Preliminar e, como anexos, os documentos do projeto básico relacionados no item 1.5.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal e nas normas do Convênio SCC nº 11480.

Entre Rios/SC, em 09 de outubro de 2026.

VOLNEI GIACOMETTI:03978625989

Assinado de forma digital por VOLNEI GIACOMETTI:03978625989
Dados: 2026.10.09 18:00:21 -03'00'

Volnei Giacometti
Secretário Municipal de Educação